



## LEI COMPLEMENTAR Nº 645

*Reorganiza a estrutura organizacional básica do Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo – IOPES e altera dispositivos da Lei Complementar nº 381, de 28.02.2007.*

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º** Ficam criadas e incluídas na estrutura organizacional básica do Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo – IOPES as unidades administrativas abaixo relacionadas:

**I** - a Diretoria de Planejamento e Articulação Setorial;

**II** - a Assessoria de Tecnologia da Informação;

**III** - a Assessoria de Comunicação;

**IV** - a Gerência de Licitações e Contratos;

**V** - a Gerência de Articulação Setorial;

**VI** - a Gerência de Planejamento;

**VII** - a Gerência de Custos e Orçamentos;

**Art. 2º** A estrutura organizacional básica do IOPES é a seguinte:

**I** - Nível de Direção Superior:

**a)** Conselho de Administração;

**b)** Diretor Geral;

**II** - Nível de Assessoramento:

**a)** Assessoria de Tecnologia da Informação;

**b)** Assessoria de Comunicação;

**c)** Procuradoria Jurídica;

**d)** Secretaria Executiva;

e) Assessoria Técnica;

**III - Nível de Gerência:**

a) Diretoria Administrativa e Financeira;

b) Diretoria de Planejamento e Articulação Setorial;

c) Diretoria de Edificações e Obras Públicas;

**IV - Nível de Execução Programática:**

a) Gerência Financeira;

b) Gerência de Licitações e Contratos;

c) Gerência Administrativa;

d) Gerência de Articulação Setorial;

e) Gerência de Planejamento;

f) Gerência de Pesquisas, Estudos e Projetos;

g) Gerência de Custos e Orçamentos;

h) Gerência de Edificações.

**Art. 3º** A representação gráfica da estrutura organizacional básica do IOPES é a constante do Anexo I, que integra esta Lei Complementar.

**Art. 4º** À Diretoria de Planejamento e Articulação Setorial compete estabelecer diretrizes, metodologias e parâmetros para viabilização, acompanhamento e avaliação do desempenho de planos, programas e ações voltadas para projetos e obras de engenharia no âmbito de atuação do IOPES; articular-se com as entidades integrantes do Poder Executivo visando ao planejamento e à viabilidade de projetos e obras públicas de interesse estratégico; outras atividades correlatas.

**Art. 5º** À Assessoria de Tecnologia da Informação compete orientar, implementar, acompanhar, coordenar e consolidar a política, os planos e programas de TI no âmbito do IOPES, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo do Estado; outras atividades correlatas.

**Art. 6º** À Assessoria de Comunicação compete preparar e divulgar notícias da atuação do órgão para a mídia e comunidade em geral; gerir os contratos de publicidade e propaganda do IOPES; acompanhar a definição, criação, confecção, distribuição e publicação de material institucional, inclusive edições técnicas;

promover eventos internos ou externos; acompanhar e arquivar material publicado na mídia sobre o IOPES; gerenciar e assegurar a atualização das bases de informações institucionais e sítios eletrônicos da autarquia; outras atividades correlatas.

**Art. 7º** À Gerência de Articulação Setorial compete articular-se operacionalmente com os diversos órgãos setoriais do governo estadual visando à contratação e ao acompanhamento dos projetos, serviços e obras referentes à construção, ampliação e reforma de edificações públicas; contribuir na elaboração da proposta orçamentária das entidades integrantes da Administração Estadual para o desenvolvimento dos programas, planos e ações de obras públicas; fomentar a integração e a cooperação dos agentes envolvidos nos empreendimentos; outras atividades correlatas.

**Art. 8º** À Gerência de Planejamento compete avaliar e acompanhar a execução do plano de metas anual com referência aos planos, programas e projetos desenvolvidos pelo IOPES; a elaboração e consolidação de relatórios e indicadores de desempenho, de projetos e obras; elaborar e implementar normas, sistemas e métodos para a racionalização e eficiência do trabalho, em conjunto com as demais unidades do IOPES; gerenciar os contratos sob sua responsabilidade; outras atividades correlatas.

**Art. 9º** À Gerência de Custos e Orçamentos compete elaborar, direta ou indiretamente, revisar e aprovar os orçamentos e planilhas de custos necessários à contratação de projetos, obras e serviços de engenharia; elaborar, direta ou indiretamente, revisar e aprovar a Tabela Referencial de Preços do IOPES; acompanhar os custos dos projetos, obras e serviços contratados; estabelecer e elaborar critérios, normas e padrões específicos para apuração de custos e elaboração de orçamentos, em conjunto com as demais unidades do IOPES; efetuar pesquisas de mercado, direta ou indiretamente, de materiais, mão-de-obra e equipamentos de obras e serviços de engenharia; emitir parecer técnico quanto a alterações das planilhas de preços, acréscimos ou reajustamentos de custos; gerenciar os contratos sob sua responsabilidade; outras atividades correlatas.

**Art. 10.** À Gerência de Licitações e Contratos compete prover o suporte administrativo à Comissão Permanente de Licitação e ao Pregão; administrar o sistema de registro cadastral das pessoas físicas e jurídicas candidatas à execução de serviços, obras e fornecimentos no âmbito de competência do IOPES; realizar estudos para o aprimoramento dos procedimentos licitatórios; acompanhar as informações dos processos licitatórios visando ao pleno atendimento da prestação de contas aos órgãos fiscalizadores; administrar a carteira de contratos e seus instrumentos processuais; outras atividades correlatas.

**Art. 11.** O artigo 46 da Lei Complementar nº 381, de 28.02.2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. Compete ao IOPES:

I - elaborar estudos, projetos e orçamentos de construção, ampliação, reconstrução e reforma, direta ou indiretamente, dos

prédios e demais obras públicas integrantes do patrimônio do Estado, observando o critério de padronização dos vários tipos de trabalho e as prioridades fixadas em conjunto com as Secretarias de Estado e demais órgãos da administração indireta;

II - firmar convênios, contratos, acordos e demais instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, visando à obtenção, pelo Governo do Estado, de recursos para construção, ampliação e reforma de prédios e demais obras públicas, observada a legislação vigente;

III - autorizar, permitir ou conceder obras públicas, situadas no âmbito de sua competência, observada a legislação vigente;

IV - prestar serviço técnico especializado aos municípios, mediante delegação, convênio ou contrato, com interveniência da SETOP;

V - provocar intercâmbio técnico com organizações similares, nacionais e internacionais;

VI - organizar, regulamentar e manter o registro do acervo técnico das edificações integrantes do patrimônio do Estado;

VII - elaborar normas, padrões técnicos e tabelas de preços para projetos, serviços de engenharia e obras públicas integrantes do patrimônio do Estado;

VIII - contratar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar, direta ou indiretamente, os projetos e obras de construção, ampliação, restauração e reforma de prédios e demais obras públicas.” **(NR)**

**Art. 12.** O artigo 58 da Lei Complementar nº 381/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. Ao Diretor de Edificações e Obras Públicas compete planejar, programar, controlar, organizar, orientar, coordenar e supervisionar a execução, direta ou indiretamente, de estudos, programas e projetos relativos à contratação de serviços e obras de engenharia de interesse da Administração Estadual; a elaboração de orçamentos e custos de obras e serviços; a especificação de serviços e obras a serem licitados; o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização, direta ou indiretamente, do controle de custos e medições de serviços técnico-profissionais e de obras públicas contratadas; outras atividades correlatas.” **(NR)**

**Art. 13.** O artigo 62 da Lei Complementar nº 381/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. À Gerência de Edificações compete executar, direta ou indiretamente, coordenar, supervisionar, acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar as atividades relacionadas a obras públicas e serviços de construção, responsabilizando-se pelas medições e processos de pagamentos; gerenciar os contratos de obras ou prestação de serviços sob sua responsabilidade; outras atividades correlatas.” **(NR)**

**Art. 14.** O artigo 63 da Lei Complementar nº 381/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. À Gerência de Pesquisas, Estudos e Projetos compete coordenar e avaliar pesquisas, estudos e projetos relacionados a obras e edificações públicas; gerenciar os contratos de projetos ou prestação de serviços, responsabilizando-se pelas medições e processos de pagamentos; organizar, regulamentar e manter o registro do acervo técnico das edificações e obras públicas integrantes do patrimônio do Estado; elaborar as especificações técnicas para licitação de obras e serviços de engenharia; elaborar normas e padrões técnicos para projetos relacionados às obras públicas do Governo do Estado em conjunto com as demais unidades do IOPEs; outras atividades correlatas.” **(NR)**

**Art. 15.** Ficam criados os cargos de provimento em comissão para atender às necessidades específicas de funcionamento do IOPEs, constantes do Anexo II, que integra esta Lei Complementar.

**Art. 16.** Ficam criadas as funções gratificadas para atender às necessidades de funcionamento do IOPEs, constantes no Anexo III, que integra esta Lei Complementar.

**Art. 17.** Fica extinto o cargo de provimento em comissão, constante no Anexo IV, que integra esta Lei Complementar.

**Art. 18.** As despesas necessárias à execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 19.** Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação.

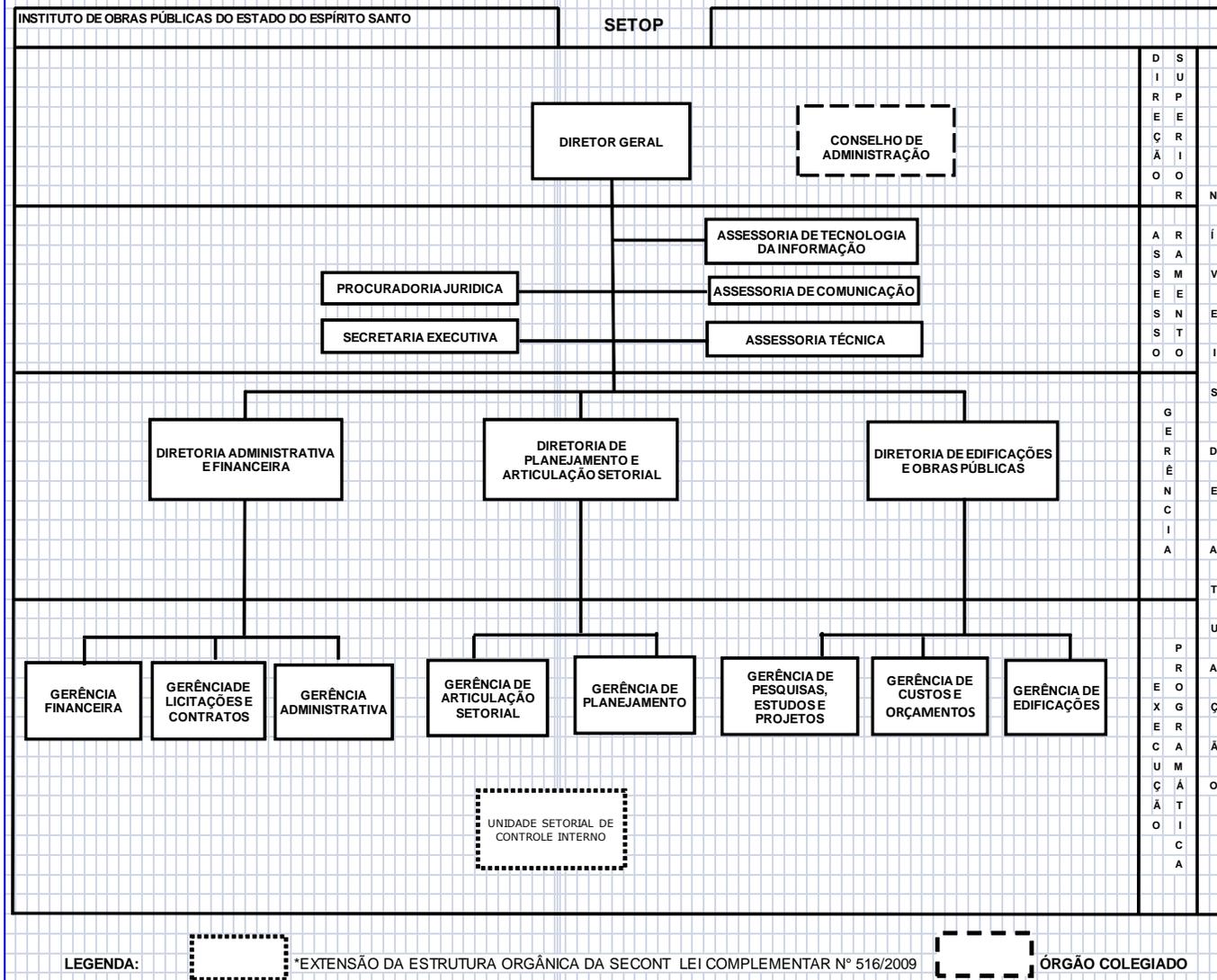
Palácio Anchieta, em Vitória, 12 de novembro de 2012.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
**Governador do Estado**

**(D.O. de 13/11/2012)**



ANEXO I - Representação gráfica da Estrutura Organizacional básica do IOPES, a que se refere o Artigo 3º



**Anexo II - Cargos Comissionados criados, a que se refere o artigo 15.**

<b>NOMENCLATURA</b>	<b>REF.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Diretor de Planejamento e Articulação Setorial	QCE-02	01	6.919,43	6.919,43
Chefe de Gabinete	IOP-04	01	2.112,55	2.112,55
Assessor Especial	IOP-03	03	3.168,83	9.506,49
Assessor de TI	IOP-03	01	3.168,83	3.168,83
Assessor de Comunicação	IOP-03	01	3.168,83	3.168,83
<b>Total Geral</b>		<b>07</b>		<b>24.876,13</b>

**Anexo III - Funções Gratificadas criadas, a que se refere o artigo 16.**

<b>NOMENCLATURA</b>	<b>REF.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Gerente de Licitações e Contratos	IG-01	01	2.112,55	2.112,55
Gerente de Articulação Setorial	IG-01	01	2.112,55	2.112,55
Gerente de Planejamento	IG-01	01	2.112,55	2.112,55
Gerente de Custos e Orçamentos	IG-01	01	2.112,55	2.112,55
Líder de Equipe	IG-02	08	1.408,37	11.266,96
<b>Total Geral</b>		<b>12</b>		<b>19.717,16</b>

**Anexo IV- Cargo Comissionado extinto, que integra o artigo 17.**

<b>NOMENCLATURA</b>	<b>REF.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Gerente Setorial de Obras	IOP- 03	01	3.168,83	3.168,83
<b>Total Geral</b>		<b>01</b>		<b>3.168,83</b>